



CONTRATO 2016.024.35.006

**CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO.**

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Centro, Tucuruí/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1895299 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí/Pará, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 366596 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.661.322-68, residente e domiciliado na Travessa Magalhães Barata, nº 137, Centro, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO**

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel situado na Av. 7 de setembro, nº 357, Bairro Cohab, nesta cidade, destinado ao funcionamento do **NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 3.208,00** (três mil duzentos e oito reais) que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA**

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 38.496,00** (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias**, com início dia **13 de janeiro de 2016** e término dia **31 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE EXECUTORA 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0031.2.095 - Saúde da Família - SF**  
**33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**  
**022900 - Transf. Recursos do SUS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;



b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;

c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;

d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;

f) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

#### CLÁUSULA NONA - DO DIREITO

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Tucuruí-Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

  
JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO  
LOCADOR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski  
Chefe do Gabinete  
Portaria nº 001/2016-GP